



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO DO SUL

~~*

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 69/79

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar a Prefeitura ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

TADO DE MATO GROSSO DO SUL,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO, ES

TOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE

- Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a filiar a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) Sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.
- Art. 2º - A contribuição da Prefeitura para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotadas pelo IBAM.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 21 de FEVEREIRO DE 1.979

ANTONIO CARROCINI
Prefeito Municipal